



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimam-se o art. 4º, §3º, II; os §§1º ao 10º do art. 5º e os arts. 6º, 7º e 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, e dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 3º:

“Art. 3º
.....

V – desenvolvimento de programas de revitalização dos recursos hídricos do Rio São Francisco, por meio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF);

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos absurda a transferência da competência pela revitalização do São Francisco a uma fundação de direito privado. O manejo de recursos hídricos é atividade eminentemente estatal, visto a necessidade de ser realizado de forma que e favoreça o desenvolvimento econômico, porém atendendo aos requisitos de sustentabilidade. Entendemos que a delegação da revitalização a entidade privada implicará o aumento de custos do processo e a sua ineficiência, visto que a fundação não disporá das ferramentas de que o Estado possui para a garantia do interesse público, como a cooperação com os demais órgãos intervenientes no processo de revitalização, como os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos.

Consideramos que a Codevasf já possui conhecimento agregado para exercer a função que o substitutivo visa a repassar desnecessariamente à Fundação. Trata-se, a nosso ver, de uma tentativa de esvaziamento da Companhia, com o objetivo de sua privatização, em futuro próximo.

Por todo o exposto, apresentamos a presente emenda, que prevê que a Codevasf seja responsável pelo processo de revitalização.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados